

# SINDIEX

## CIRCULAR

Circular nº 006/2023

03/02/2023

### **Prezados associados,**

Em atendimento às demandas dos associados, informamos que o Sindiex ingressará com um Mandado de Segurança Coletivo, com pedido de liminar, cujo objeto será afastar o aumento da carga tributária estabelecida pelo Governo Federal através do Decreto nº 11.374/23, pois essas cobranças/impostos devem respeitar os prazos mínimos estabelecidos nas legislações e em jurisprudências estabelecidas pelo judiciário.

### **IMPORTANTE**

As empresas que **NÃO tenham interesse em participar da ação coletiva**, gentileza se manifestar até o dia 06/02 pelo e-mail [sac@sindiex.org.br](mailto:sac@sindiex.org.br).

### **Histórico e Tese Jurídica:**

O Decreto nº 11.374/23 revogou os Decretos n.º 11.322 e 11.321/22, com isso foram elevadas as alíquotas do Pis/Cofins não cumulativo sobre receitas financeiras e do AFRMM em 50%.

A ação terá como escopo a concessão da segurança a fim de que garantir o direito líquido e certo dos associados de recolher a contribuição ao PIS e a Cofins pelas alíquotas de 0,33% e 2%, respectivamente, nos moldes determinados pelo Decreto nº 11.322/22, afastando-se a aplicação das respectivas disposições do Decreto nº 11.374/23 (arts. 1º, II, 3º, I, e 4º) até 02/04/2023 (inclusive), sendo observado o princípio da anterioridade nonagesimal.

O reconhecimento do direito dos associados possibilitará a compensação dos valores indevidamente recolhidos de AFRMM e do Pis/Cofins.

1. O Decreto n.º 11.322 e 11.321, publicados no DOU de 30/12/2022, alteraram a redação do art. 1º do Decreto n.º 8.426/15, reduzindo a partir de 01/01/2023 as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de

apuração não-cumulativa e reduziu em 50% a alíquotas do AFRMM.

2. No entanto, em 01/01/2023, sobreveio o Decreto n.º 11.374/23, com entrada em vigor na data de sua publicação, revogando ambos estes Decretos n.º 11.322/22 e 11.321/22 e restabelecendo assim as suas redações anteriores.
3. Juridicamente, tendo em vista que a revogação desses decretos efetivamente levou ao aumento das alíquotas do PIS/COFINS e da AFRMM, é devida a observância ao princípio constitucional da anterioridade nonagesimal e anual, respectivamente, o qual impede tais alterações nesses tributos da forma aplicada.

Atenciosamente,

**Sidemar de Lima Acosta**  
**Presidente**

---

**SINDIEX** - Sindicato do Comércio de  
Exportação e Importação do Estado do  
Espírito Santo.

*Força, união e representatividade.*



Atendimento  
(27) 3315-1831

[www.sindiex.org.br](http://www.sindiex.org.br)

Enviado por **SINDIEX**

Cond. Century Towers - Av. Nossa Sra. da Penha, 699, Torre A, Conj. 701 - Santa Lúcia, Vitória - ES, 29056-250  
Se deseja não receber mais mensagens como esta, [clique aqui](#).